



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI nº 023/2023 EDIVAM IVO
Presidente da Câmara
Câmara Municipal de Rorainópolis

" Modifica a redação do artigo 4º caput, inciso III e §2º, do artigo 5º e do artigo 8º do Projeto de Lei nº 023/2023"

Autoria: em CONJUNTO

Os Vereadores infra-assinados, no uso das atribuições que lhes confere o art. 88 do Regimento Interno desta Casa Legislativa encaminha à apreciação e posterior votação a seguinte Emenda modificativa:

Art. 1º. Altera-se a redação do **Art. 4º**, modificando o disposto no seu **caput**, inciso **III** e no § 2º, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

~~**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, por meio de decretos, podendo criar, se necessário, programas, ações, projetos, atividades, categorias econômicas, modalidades de aplicação, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, destinado à cobertura de despesas ordinárias ou vinculadas, mediante a utilização de recursos provenientes:~~

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, por meio de decretos, podendo, se necessário, criar, obedecendo o processo legislativo e limites constitucionais nos casos específicos, programas, ações, projetos, atividades, categorias econômicas, modalidades de aplicação, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, destinado à cobertura de despesas ordinárias ou vinculadas, mediante a utilização de recursos provenientes: (NR)

~~**III** - de 50% (cinquenta por cento) do orçamento do Município, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;~~

III - de 15% (quinze por cento) do orçamento do Município, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias; (NR)

~~§ 2º A inclusão projeto ou ação orçamentária, bem como de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais poderá ser feita mediante a abertura de créditos suplementares, por meio de decreto do Poder Executivo, respeitados os respectivos objetivos.~~



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Processo nº 33 / 2023
Folha Nº 173
Câmara Municipal

§ 2º A modificação de projeto ou ação orçamentária, bem como de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especiais constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais poderá ser feita mediante a abertura de créditos suplementares, por meio de decreto do Poder Executivo, observando os respectivos objetivos, obedecendo o processo legislativo nos casos específicos.

Art. 2º. Altera-se a redação do **Art. 5º**, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

~~**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito para o financiamento de programas prioritários, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.~~

Art. 5º. As operações de créditos para financiamento de programas necessitam de autorização do Poder Legislativo, obedecendo o disposto no artigo 47, § 3º, alínea "i", da Lei Orgânica Municipal e o processo legislativo, observando sempre os limites de capacidade de endividamento do Município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor. (NR)

Art. 3º. Altera-se a redação do **Art. 8º**, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

~~**Art. 8º** A inclusão ou acréscimo de programas, ações e dotações constantes da programação orçamentária em decorrência de emendas parlamentares poderá ser efetivada em quaisquer grupos de natureza da despesa, ressalvados os impedimentos constitucionais e legais.~~

Art. 8º. A modificação ou alteração de programas, ações e dotações constantes da programação orçamentária em decorrência de emendas parlamentares poderá ser efetivada em quaisquer grupos de natureza da despesa, ressalvados os impedimentos constitucionais e legais, obedecendo o processo legislativo nos casos específicos. (NR)

Art. 4º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Rorainópolis – RR em 20 de dezembro de 2023.

Edvam Ivo
Presidente da Câmara Municipal de Rorainópolis



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Processo nº 33/2023
Folha Nº 158
Câmara Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA 20 DE DEZEMBRO DE 2023

FOLHA DE VOTAÇÃO

AUTORIA: Em Conjunto

EMENTA: "MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º CAPUT, INCISO III E §2º, DO ARTIGO 5º E DO ARTIGO 8º DO PROJETO DE LEI 023/2023".

Proposição: Emenda Modificativa e Aditiva ao Projeto de Lei Nº 023/2023

VEREADORES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA	
				J	NJ
ADRIANO SOUZA DOS SANTOS	☒	☐	☐	☐	☐
ANDRÉIA SALDANHA MAIA	☐	☐	☐	☐	☐
CARLOS DA SILVA	☒	☐	☐	☐	☐
CRISTIANE FERREIRA DE LIMA	☒	☐	☐	☐	☐
DAVI IBERNOM MENDES	☒	☐	☐	☐	☐
DOVAL NASCIMENTO FERREIRA	☒	☐	☐	☐	☐
EDIVAM IVO	☐	☐	☐	☐	☐
FRANCIELLE E. MUNHOZ DIAS NOVO	☒	☐	☐	☐	☐
GILMÁRIO ALVES LIMA	☐	☐	☐	☐	☐
LEOCÁDIO RODRIGUES PEREIRA	☒	☐	☐	☐	☐
MÁRCIO ALVES DE SOUSA	☒	☐	☐	☐	☐
RILDO FERREIRA DA COSTA	☒	☐	☐	☐	☐
ROSIVALDO DOS SANTOS MIRANDA	☐	☐	☐	☐	☐

APROVADO (09)

APROVADO POR UNANIMIDADE () REJEIÇÃO ()

J= JUSTIFICADO

NJ= NÃO JUSTIFICADO

Presidente

1º Secretário

Rua Pedro Daniel da Silva, s/nº. – Centro – CEP: 69373-000 - Rorainópolis/RR

CNPJ/MF nº. 01.613.030/0001-36 – Fone/Fax: (95) 3238-1301

Acesse o Site www.camaraderorainopolis.com

Email: camaraderorainopolis@gmail.com



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia, Patrimônio dos Brasileiros"

Processo nº 33.12023
Folha Nº 369
Câmara Municipal

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

20 DE DEZEMBRO DE 2023

FREQUÊNCIA DE VEREADORES

VEREADORES	ASSINATURA	AUSÊNCIA	
		J	NJ
DRIANO SOUZA DOS SANTOS			
ANDREIA SALDANHA MAIA			
CARLOS DA SILVA			
CRISTIANE FERREIRA DE LIMA			
DAVI IBERNOM MENDES			
DOVAL NASCIMENTO FERREIRA			
EDIVAN IVO			
FRANCIELLE E. MUNHOZ DIAS NOVO			
GILMARIO ALVES LIMA			
LEOCÁDIO RODRIGUES PEREIRA			
MÁRCIO ALVES DE SOUSA			
RILDO FERREIRA DA COSTA			
ROSIVALDO DOS SANTOS MIRANDA			

Presidente

1º Secretário